



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

Ofício Circular nº02092025/1

Aiuaba/Ceará, em 02 de setembro de 2025.

**Do: Exmo. Sr. João Nerice Oliveira – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/CE
Ao Exmo. Sr. Dr. Lucas Gomes Leal
Promotor de Justiça com atuação junto a Comarca de Aiuaba do Estado do Ceará.
Resposta ao Ofício nº0278/2025 e Recomendação nº002/2025 PmJAIB.**

Procedimento Administrativo nº09.2025.00024332-2

Senhor Promotor,

Cumprimentando-a, inicialmente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, responder ao Ofício nº0278/2025, que trata da Recomendação nº002/2025 PmJAIB, referente ao Procedimento Administrativo nº09.2025.00024332-2 de ordem Promotória de Justiça, para informar a Vossa Excelência que toda matéria relacionada ao atendimento de previsão orçamentária, apreciação e votação de projetos de lei que digam respeito a liberação de recursos por parte do Poder Executivo para gerir os programas em todas as áreas relacionadas a Política Pública de Atendimento a Criança e ao Adolescente, com especialidade no tocante a proteção e desenvolvimento da primeira infância, tem tido, tem e sempre terá prioridade por parte do Poder Legislativo Municipal.

Assim, para ciência de Vossa Excelência, informamos que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, já foi votada e aprovada.

O Plano Plurianual - PPA, foi protocolado o Projeto de Lei nessa Casa Legislativa na data de 29 de agosto de 2025, estando apto para votação a partir da segunda sessão legislativa do mês de setembro, após cumprido o interstício de 48hs entre o protocolo e a discussão e votação.

A Lei Orçamentária Anual- LOA, tem prazo para protocolo até a data de 30.09.2025. Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que até a data de 02 de setembro do ano de 2025, ainda não foi protocolado pôr parte do Poder Executivo Municipal, o projeto de Lei referente a LOA. Tão logo seja protocolado, será dado ao mesmo toda a prioridade na votação por essa casa Legislativa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

Em relação a publicidade dos atos e projetos de lei votados no âmbito dessa Casa Legislativa, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que todos os atos são publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Aiuaba, bem como também, no flanelógrafo do átrio do Paço Municipal.

Atenciosamente.

JOAO NERICE DE
OLIVEIRA:7856
8218334

Assinado de forma
digital por JOAO
NERICE DE
OLIVEIRA:78568218334
Dados: 2025.09.02
08:49:13 -03'00'

João Nerice de Oliveira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará



Promotoria de Justiça de Aiuaba

Ofício n.º 0278/2025/PmJAIB.

Procedimento Administrativo 09.2025.00024332-2

(Em caso de resposta, fazer referência a este número)

Aiuaba, 26 de agosto de 2025.

Ao Senhor

João Nerice de Oliveira

Presidente da Câmara municipal de Aiuaba/CE

Assunto: Encaminhar Recomendação

Senhor Presidente,

Exercendo as atribuições do Ministério Público Estadual, nos termos dos arts. 129, VI da CF/88; 130, VII da CE/89; e 26, IV, c, da Lei Ordinária Federal n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para **encaminhar** a Vossa Senhoria, a Recomendação Administrativa, expedida por este órgão, no bojo do procedimento referenciado em epígrafe.

Requisita-se, ainda, que Vossa Senhoria, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, encaminhe resposta por escrito acerca das medidas adotadas em cumprimento à referida recomendação, bem como a sua divulgação adequada e imediata.

Solicita-se ainda, que as informações sejam encaminhadas no formato digital via correio eletrônico para **promo.aiuaba@mpce.mp.br**

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Lucas Gomes Leal

Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Procedimento Administrativo 09.2025.00024332-2

ÁREA DE ATUAÇÃO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 0002/2025/PmJAIB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 227 da Constituição Federal, é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o importante papel do Ministério Público em zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e conceitua a primeira infância como “o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”;

CONSIDERANDO que a primeira infância representa o período conhecido como “janela de oportunidade” e que o investimento de recursos públicos nesta fase pode contribuir para o pleno desenvolvimento da criança e trazer impactos positivos por toda a sua vida, refletindo em toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada destaca a necessidade de o Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, do adolescente e do jovem com a implementação de políticas, planos, programas e serviços para esta faixa etária, que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que compete aos gestores municipais, além de outras atribuições, a execução das políticas públicas sociais de um município, especialmente as que se destinam ao bem-estar de crianças na faixa etária de zero a seis anos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município, além da participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa receber a atenção e o cuidado necessários ao seu pleno desenvolvimento, sendo fundamental que o poder público local, a sociedade civil organizada, os Conselhos Municipais de Defesa das Crianças e Adolescentes, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos para a execução Plano da Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas e participação plural, a serem executadas por meio de uma

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

política intersetorial que articula as políticas setoriais e por meio de um Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), que contemple todos os direitos de todas as crianças;

CONSIDERANDO que o Município de Aiuaba-CE deve adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os quais disciplinam que a garantia da prioridade absoluta da criança é compreendida a partir da preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o Município de Aiuaba-CE já editou o Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), o qual consiste num instrumento estratégico e técnico acerca da execução da política da primeira infância dentro do território municipal, com previsão de metas, objetivos, ações e diretrizes para o seu monitoramento e a avaliação dos resultados, dentro do prazo decenal de vigência;

CONSIDERANDO que o gestor municipal deverá apresentar o projeto de lei do Plano Plurianual PPA, até o dia 31 de agosto, o qual definirá as diretrizes, os objetivos estratégicos e os programas que o município irá executar, com recursos, indicadores e metas, num período de quatro anos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal elaborar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com previsão de prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte dos diversos programas e ações do município, bem como prever, em Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas para a execução das metas previstas nas diretrizes contidas no PPA e na LDO;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal aprovar as leis orçamentárias do Município, priorizando os recursos para as políticas de primeira infância, conforme previsão constitucional do art. 227 e previsão legal do art. 4º da Lei n.º 8069/1990;

CONSIDERANDO que, finalmente, que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do Estatuto da Criança e Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores e aos demais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Vereadores do Município Aiuaba-CE:

1. Promova a priorização das políticas públicas da primeira infância nos projetos de leis orçamentárias enviados pelo Poder Executivo, de modo que as ações traçadas no vigente Plano Municipal da Primeira Infância sejam devidamente implementadas e executadas, com previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

2. Fiscalize a previsão orçamentária destinada às políticas públicas da primeira infância, especificamente se há recursos públicos destinados pelo Poder Executivo para atender às diretrizes, metas e objetivos contidos no Plano Municipal da Primeira Infância;

3. Adote as providências necessárias para dar ampla divulgação aos projetos de lei que versem sobre a política pública da primeira infância;

4. Atue na discussão e aprovação dos Projetos de PPA, LDO e LOA de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância, prevista no artigo 11, § 2º, do Marco Legal da Primeira Infância;

5. Possibilite a participação ativa dos integrantes do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, dos Conselheiros Tutelares, dos Conselheiros Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da sociedade em geral nos debates acerca da previsão orçamentária e da importância da efetivação da prioridade das ações em prol da primeira infância.

Por fim, **REQUISITE-SE do(a) Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste documento, resposta por escrito sobre as providências adotadas em cumprimento a esta recomendação, bem como a sua divulgação adequada e imediata.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao(à) Prefeito(à) do Município Aiuaba-CE, ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e às rádios locais para CIÊNCIA e ampla divulgação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Encaminhe-se, para ciência, ao Centro de Apoio da Infância e Juventude CAOPIJ.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Aiuaba/CE, 26/08/2025

Lucas Gomes Leal

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Procedimento Administrativo 09.2025.00024332-2

ÁREA DE ATUAÇÃO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 0003/2025/PmJAIB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 227 da Constituição Federal, é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza o importante papel do Ministério Público em zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e conceitua a primeira infância como “o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”;

CONSIDERANDO que a primeira infância representa o período conhecido como “janela de oportunidade” e que o investimento de recursos públicos nesta fase pode contribuir para o pleno desenvolvimento da criança e trazer impactos positivos por toda a sua vida, refletindo em toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada destaca a necessidade de o Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos da criança, do adolescente e do jovem com a implementação de políticas, planos, programas e serviços para esta faixa etária, que atendam às suas especificidades, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que compete aos gestores municipais, além de outras atribuições, a execução das políticas públicas sociais de um município, especialmente as que se destinam ao bem-estar de crianças na faixa etária de zero a seis anos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município, além da participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa receber a atenção e o cuidado necessários ao seu pleno desenvolvimento, sendo fundamental que o poder público local, a sociedade civil organizada, os Conselhos Municipais de Defesa das Crianças e Adolescentes, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos para a execução Plano da Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas e participação plural, a serem executadas por meio de uma

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

política intersetorial que articula as políticas setoriais e por meio de um Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), que contemple todos os direitos de todas as crianças;

CONSIDERANDO que o Município de Aiuaba-CE deve adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os quais disciplinam que a garantia da prioridade absoluta da criança é compreendida a partir da preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o Município de Aiuaba-CE já editou o Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), o qual consiste num instrumento estratégico e técnico acerca da execução da política da primeira infância dentro do território municipal, com previsão de metas, objetivos, ações e diretrizes para o seu monitoramento e a avaliação dos resultados, dentro do prazo decenal de vigência;

CONSIDERANDO que o Comitê Intersetorial da Primeira Infância é o órgão responsável pela articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos das crianças (art. 7º, caput, da Lei n.º 13.257/2016), promovendo o monitoramento da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e coordenando as estratégias e ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO o início de vigência de novos mandatos dos gestores municipais (01.01.2025) e a alteração dos Secretários Municipais e dos demais gestores das pastas, incluindo possível mudança na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e que as ações do Comitê Intersetorial da Primeira Infância devem prosseguir para a execução da política pública;

CONSIDERANDO que o mencionado comitê deve ter sua composição plural, com participação de órgãos da administração pública municipal, através das suas secretarias, além do legislativo local, sociedade civil organizada, e conselhos municipais, incluindo a participação das diferentes infâncias (crianças com deficiência, indígenas, quilombolas, negras, sertanejas, urbanas, das escolas públicas e privadas, dentre outras) e suas respectivas famílias;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

CONSIDERANDO que o gestor municipal deverá apresentar o projeto de lei do Plano Plurianual PPA, até o dia 31 de agosto, o qual definirá as diretrizes, os objetivos estratégicos e os programas que o município irá executar, com recursos, indicadores e metas, num período de quatro anos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal elaborar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com previsão de prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte dos diversos programas e ações do município, bem como prever, em Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas para a execução das metas previstas nas diretrizes contidas no PPA e na LDO;

CONSIDERANDO que, finalmente, que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do Estatuto da Criança e Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR ao (à) Prefeito Municipal de Aiuaba-CE:

I - No tocante à composição e ao funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância:

1. Promova a intersetorialidade do Comitê da Primeira Infância, com a participação das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social (Assistência Social), da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte, da Fazenda (Planejamento), do Meio Ambiente, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Educação, além da sociedade civil organizada e outras instituições que tenham por objetivo a promoção dos direitos das crianças, sem olvidar da participação das diferenças infâncias (crianças com deficiência, indígenas, quilombolas, negras, sertanejas, urbanas, das escolas públicas e privadas, dentre outras) e suas respectivas famílias;
2. Indique o órgão responsável pela Coordenação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município, consoante prevê o artigo 7º, parágrafo 1º, da lei nº 13.257/16;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

3. Promova a criação de um sistema de monitoramento, coleta sistemática de dados, e avaliação periódica dos indicadores que avaliam o desempenho da plena execução do Plano Municipal da Primeira Infância;
4. Estabeleça a periodicidade mensal para as reuniões do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, o que possibilitará a análise das ações já executadas e o estabelecimento de metas e prazos para as ações futuras, de forma contínua, além de possibilitar a ação integrada de diversas secretarias municipais, remetendo à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude um cronograma anual das reuniões e as respectivas atas das reuniões;
5. Promova campanhas de sensibilização e conscientização junto as diversas Secretarias Municipais e sociedade em geral, acerca da importância da política intersetorial da primeira infância, a partir das evidências científicas de que o investimento da primeira infância possibilita pleno potencial desenvolvimento do ser humano;
6. Garanta aos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança;
7. Mantenha, sempre que possível, nas equipes do Programa Criança Feliz os visitantes e supervisores já certificados pela metodologia Guia de Visita Domiciliar (GVD) e Cuidado do Desenvolvimento da Criança (CDC), capacitação empreendida pelos governos federal e estadual, com carga horária de 80 horas, de modo a permitir o aproveitamento dos profissionais que já foram qualificados para a referida atuação.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

II - No tocante à previsão orçamentária municipal:

1. Promova a priorização das políticas públicas da primeira infância nos projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, de modo que as ações traçadas no vigente Plano Municipal da Primeira Infância sejam devidamente implementadas e executadas, incluindo-as no Plano Plurianual (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
2. Promova a participação ativa dos integrantes do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, dos Conselheiros Tutelares, dos Conselheiros Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da sociedade em geral nos debates acerca da importância da efetivação da prioridade das ações em prol da primeira infância;
3. Inclua, no projeto de lei do Plano Plurianual, a expressa identificação das diretrizes, metas e objetivos que serão destinados à execução do Plano Municipal da Primeira Infância, nos próximos quatro anos;
4. Inclua, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas e prioridades já previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, de maneira a possibilitar a sua execução e a alocação de recursos na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA);
5. Promova, no projeto da Lei Orçamentária Anual, as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal da Primeira Infância e já consignadas no PPA e na LDO, devidamente codificadas, com vistas a viabilizar sua plena execução, monitoramento e avaliação;
6. Promova a ampla divulgação dos recursos efetivamente aplicados na primeira infância, disponibilizando tais informações no sítio eletrônico oficial do município, a fim de possibilitar acesso amplo e rápido a tais informações, de modo a atender à diretriz prevista no art. 11, parágrafo 2º, da Lei 13.257/2016.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Por fim, **REQUISITE-SE da Prefeitura Municipal de Aiuaba-CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste documento, resposta por escrito sobre as providências adotadas em cumprimento a esta recomendação, bem como a sua divulgação adequada e imediata.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e às rádios locais para ampla divulgação.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Encaminhe-se, para ciência, ao Centro de Apoio da Infância e Juventude CAOPIJ.

Aiuaba/CE, 26/08/2025

Lucas Gomes Leal

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIUABA/CE

Rua José de Morais, s/n, Caiçara, Aiuaba-CE - CEP 63575-000 Telefone: (88) 3524-1333